

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF/FACAPE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SOLUÇÃO DE PABX (PRIVATE AUTOMATIC BRANCH EXCHANGE – TROCA AUTOMÁTICA DE RAMAIS PRIVADOS) EM NUVEM**, baseado em protocolo SIP, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo móvel, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários, para atender às necessidades da AEVSF/FACAPE.

1.2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE 01							
Item	Descrição	Catser	Und.	Quant.	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Global (12 meses)
1	Instalação, configuração e Treinamento.	26085	Serviço	01	R\$ 1.897,33	R\$ 1.897,33
2	Licença Business + Webex Basic	26093	Licença	99	R\$ 19,78	R\$ 1.958,22	R\$ 23.498,64
3	Licença de SBC (Canal)	26093	Licença	50	R\$ 14,68	R\$ 734,00	R\$ 8.808,00
4	Telefone IP Básico	18139	Locação	99	R\$ 13,98	R\$ 1.384,02	R\$ 16.608,24
5	99 DID's - 30 Canais - SIP Trunk - Plano Ilimitado Franquia Ilimitada em Ligações para n°s fixo e móvel Local/Nacional Petrolina / PE - DDD 87 Portabilidade de 99 DID's	26140	Operadora	01	R\$ 1.169,23	R\$ 1.169,23	R\$ 14.030,76
Valor Global do Lote para 12 meses (sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos).							R\$ 64.842,97

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, podendo ser descritos de forma clara e precisa no instrumento convocatório. Trata-se de solução amplamente ofertada por empresas especializadas, com especificações usuais, critérios técnicos padronizados e execução rotineira no setor de telecomunicações. Desse modo, a contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A presente contratação trata-se de serviços continuados, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. uma vez que sua execução se revela necessária de forma permanente e sucessiva para assegurar o regular funcionamento das comunicações institucionais da AEVSF/FACAPE. A interrupção da prestação comprometeria o desenvolvimento das atividades administrativas e acadêmicas, bem como o atendimento ao público interno e externo. Por essa razão, o serviço demanda manutenção contínua, de modo a garantir disponibilidade, eficiência e continuidade operacional.

1.5. A vigência contratual será de **12 (dose) meses**, contados a partir da data de emissão da assinatura contratual, prorrogável por até 10 anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Certame exclusivo para ME/EPP/MEI ()

Cota reserva para ME/EPP/MEI ()

Item(ns) exclusivo ME/EPP/MEI ()

Ampla concorrência (X)

1.6.1. Embora a Lei Complementar nº 123/2006 estabeleça, como regra geral, que as contratações cujo valor não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) sejam destinadas de forma exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a equipe de planejamento, após análise do caso concreto, concluiu ser mais vantajoso para a AEVASF/FACAPE adotar a ampla concorrência.

1.6.2. Tal entendimento encontra respaldo na exceção legal expressamente prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

{...}

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for **vantajoso para a administração pública** ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; grifo nosso.

1.6.3. Portanto, a adoção do tratamento diferenciado e simplificado, com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, não se mostra vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, podendo, ainda, representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

1.6.4. Isso porque, diante das características do objeto, a ausência, na região, de empresas relevantes nesse segmento, com estrutura e capacidade de execução integral, pode resultar na necessidade de sublocação/subcontratação para viabilizar a prestação, circunstância que eleva riscos de descontinuidade, falhas de execução e perda de eficiência, com potencial comprometimento da unidade e da qualidade do objeto contratado — sobretudo quando o instrumento convocatório não admite essa possibilidade.

1.6.5. Assim, a não aplicação da exclusividade para ME/EPP, neste caso específico, mostra-se **juridicamente justificável**, por resguardar a vantajosidade da contratação e prevenir prejuízos à execução adequada do objeto, em conformidade com o art. 49, III, da LC nº 123/2006.

1.7. A presente contratação será realizada nos seguintes moldes:

- I. **Critério de julgamento:** Menor Preço por Lote;
- II. **Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação.

1.8. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento, sempre que essa prática se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajosa. O §1º do mesmo dispositivo dispõe que, ao aplicar esse princípio, a Administração deve avaliar aspectos como a responsabilidade técnica envolvida, os custos adicionais decorrentes da celebração e gestão de múltiplos contratos em comparação às eventuais vantagens da divisão do objeto em itens, além do dever de fomentar a competitividade e evitar a concentração de mercado.

1.9. Todavia, a presente contratação será realizada **por lote único**, considerando que os itens que compõem a solução, qual seja a instalação, configuração e treinamento, licença Business + Webex Basic, licença de SBC, telefone IP básico e serviço de SIP Trunk com portabilidade de DID's e canais de voz — são técnica e operacionalmente interdependentes. Nesse contexto, o adequado funcionamento da solução exige compatibilidade plena entre os componentes, de modo que sua execução de forma fragmentada poderá comprometer a integração, a estabilidade, a qualidade e a continuidade dos serviços de telefonia institucional.

1.10. Além disso, o agrupamento em lote único favorece a eficiência administrativa, uma vez que concentra em uma única contratada a responsabilidade pela implantação, suporte, configuração, ativação e pleno funcionamento da solução, evitando falhas decorrentes da atuação de múltiplos fornecedores. Também contribui para a redução de custos operacionais e de gestão contratual, simplifica a fiscalização do ajuste e assegura maior celeridade na solução de eventuais problemas técnicos. Assim, o agrupamento dos itens mostra-se a medida mais

adequada para garantir economicidade, padronização, integração tecnológica e melhor atendimento ao interesse público.

1.11. Além disso, o agrupamento em lote único favorece a eficiência administrativa, uma vez que concentra em uma única contratada a responsabilidade pela implantação, suporte, configuração, ativação e pleno funcionamento da solução, evitando falhas decorrentes da atuação de múltiplos fornecedores. Também contribui para a redução de custos operacionais e de gestão contratual, simplifica a fiscalização do ajuste e assegura maior celeridade na solução de eventuais problemas técnicos. Assim, o agrupamento dos itens mostra-se a medida mais adequada para garantir economicidade, padronização, integração tecnológica e melhor atendimento ao interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços em solução de PABX em nuvem, baseado em protocolo SIP, para atender às necessidades da FACAPE e suprir as demandas das diversas Secretarias e Órgãos do Município, se justifica pelos seguintes motivos:

- a) Modernização da infraestrutura de comunicação: A adoção de um sistema PABX em nuvem representa uma atualização tecnológica significativa em relação aos sistemas tradicionais de telefonia. Essa solução baseada em protocolo SIP utiliza a internet como meio de comunicação, o que oferece maior flexibilidade, escalabilidade e eficiência na transmissão de voz. Com isso, a FACAPE poderá contar com uma infraestrutura moderna e adequada às necessidades atuais de comunicação;
- b) Redução de custos operacionais: O uso de um serviço PABX em nuvem elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura física de telefonia, como aquisição de equipamentos e manutenção de linhas telefônicas fixas. Além disso, a contratação de um pacote com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, oferece previsibilidade financeira e evita gastos excessivos com chamadas telefônicas. Essa redução de custos permite que a FACAPE destine seus recursos financeiros para outras áreas prioritárias;
- c) Maior flexibilidade e mobilidade: Com o PABX em nuvem, os usuários terão a liberdade de realizar e receber chamadas de qualquer lugar, por meio de dispositivos como smartphones, tablets e computadores, desde que haja uma conexão à internet. Isso proporciona uma maior flexibilidade aos funcionários da FACAPE, permitindo que trabalhem remotamente ou se desloquem para diferentes locais de forma mais eficiente, mantendo-se sempre conectados e disponíveis;
- d) Integração com outras soluções de comunicação: O sistema PABX em nuvem baseado em protocolo SIP possibilita a integração com outras ferramentas de comunicação, como videoconferências e mensagens instantâneas. Essa integração oferece uma comunicação unificada e eficiente, facilitando a colaboração entre as equipes e agilizando os processos de trabalho;
- e) Suporte técnico especializado: Ao contratar uma empresa especializada nesse tipo de serviço, a FACAPE contará com suporte técnico especializado durante toda a vigência do contrato. Isso garantirá uma implementação adequada do sistema, além de solução rápida de eventuais problemas técnicos que possam surgir. O suporte técnico qualificado oferecido pela empresa contratada garantirá o bom funcionamento contínuo do serviço, minimizando qualquer impacto nas atividades da FACAPE.

2.2. Com o propósito de atender com eficiência às demandas dos diversos departamentos da FACAPE, tornou-se imprescindível planejar a aquisição de **99 RAMAIS** interconectados por meio de um **sistema de PABX baseado em nuvem**. A alocação desses recursos foi distribuída conforme a lista abaixo. Importante ressaltar que as quantidades alocadas para cada secretaria são estimativas iniciais e estão sujeitas a ajustes durante o processo de contratação.

2.3. Portanto, o presente processo revela-se necessária, adequada e juridicamente amparada, constituindo medida legítima e coerente com o interesse público, ao passo que se articula com o planejamento em curso para a contratação definitiva de maior envergadura.

2.4. Considerando a publicação da Nova Lei de Licitações, a Lei Federal nº 14.133 em 01 de abril de 2021, que estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos, dentre os quais o Plano de Contratações Anual (PCA);

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

Data da publicação no PNPC/Site: 10/03/2026

Categoria no PCA: Serviço

Identificação do item no PCA: 22

Identificação da Classe/Grupo no PCA: 1003 - Telefonia - SOLUÇÃO DE PABX EM NUVEM

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SOLUÇÃO DE PABX (PRIVATE AUTOMATIC BRANCH EXCHANGE – TROCA AUTOMÁTICA DE RAMAIS PRIVADOS) EM NUVEM, baseado em protocolo SIP, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo móvel, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários, para atender às necessidades da AEVSF/FACAPE.

3.2. Os requisitos da contratação, se encontram elencados no Item 4 deste termo de referência.

3.3. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DATA CENTER

4.1.1. A solução de PABX em nuvem deverá ser hospedada em datacenters que possuam no mínimo as certificações ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, SOC1, SOC2, SOC3, PCI DSS, CSA STAR E HITRUST CSF. Será aceito certificação TIER III em substituição às certificações exigidas.

4.1.2. O tráfego de voz entre ramais e de / para o serviço telefônico fixo comutado (STFC) deverá exclusivamente ser processado e transitado em datacenters situados em território brasileiro. Todos os Session Corder Controlers (SBC) de voz deverão estar obrigatoriamente hospedados em datacenters situados em território brasileiro.

4.1.3. A solução PABX e nuvem deve possuir redundância geográfica de datacenters, de modo a não haver ponto único de falha e garantir a disponibilidade.

4.1.4. A PROPONENTE deverá apresentar documentação própria referente ao datacenter, onde está hospedada a solução em nuvem, sendo vedado a subcontratação de nuvem de terceiros.

4.1.5. Comprovação em nome da LICITANTE de que a solução ofertada se encontra hospedada em nuvem.

4.1.6. A licitante vencedora deverá fornecer a solução de PABX em Nuvem, sob sua gestão direta e responsabilidade técnica integral.

4.2. STFC - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA

4.2.1. A LICITANTE deverá possuir licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a prestação dos serviços. Deverá ser anexada à proposta.

- 4.2.2.** Para ligações entre ramais não deverá existir limite quanto à quantidade simultânea.
- 4.2.3.** Para ligações externas, de/para STFC, deverá ser disponibilizado um quantitativo de canais (ligações simultâneas) igual ou superior a 30% da quantidade total de ramais.
- 4.2.4.** Todos os ramais deverão ser fornecidos com número DDR (Discagem Direta a Ramal).
- 4.2.5.** A CONTRATADA deverá efetuar a portabilidade dos números atualmente utilizados, sem ônus adicionais.
- 4.2.6.** O serviço telefônico nas modalidades Local e Longa Distância, compreendem a realização de chamadas locais para telefones e para telefones moveis por meio de Troncos, bem como recepção de chamadas diretamente nos ramais, conforme abaixo.
- a) **Serviço Telefônico FIXO – FIXO (LOCAL)**, na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida as unidades da FACAPE, para telefones fixo nesta mesma área.
 - b) **Serviço Telefônico FIXO – Móvel (LOCAL)**, na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida as unidades da FACAPE, para telefones móveis nesta mesma área.
 - c) **Serviço Telefônico FIXO – FIXO (Longa Distância)**, na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinadas a telefones fixos compreendidas por códigos nacionais (DDD).
 - d) **Serviço Telefônico FIXO – Móvel (Longa Distância)**, na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinadas a telefones moveis compreendidas por códigos nacionais (DDD).
- 4.2.7.** Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Discagem Direta Gratuita Dedicada e Comutada (DDG – 0800):
- 4.2.8.** A prestação do serviço de DDG 0800 implicará no fornecimento de um número único, nacional, no formato 0800 XYZ MCDU.
- 4.2.9.** O serviço 0800 deve prover sinalização de linha E1-R2D ou ISDN ou SIP.
- 4.2.10.** Prestar serviços de Telefonia Urbana e Interurbana, com características de número único nacional.
- 4.2.11.** Números telefônicos específicos (únicos) da Contratante, com cobertura Estadual e nacional, no modelo 0800.
- 4.2.12.** Concentrar todas as chamadas originadas em qualquer parte do Território Estadual e Nacional para a central de atendimento do Órgão Contratante.
- 4.2.13.** Prover garantia de qualidade, disponibilidade e desempenho.
- 4.2.14.** Prover compatibilidade com as tecnologias e padrões de mercado.
- 4.2.15.** A Contratada deverá providenciar os equipamentos, infraestrutura, interfaces, cabos conectores e serviços necessários à perfeita integração dos acessos com a CONTRATADA, sem custo adicional à CONTRATANTE incluindo todos os custos referentes a atualizações tecnológicas, substituição de equipamentos

e suporte técnico.

4.2.16. O serviço 0800 deverá prover as seguintes facilidades:

- e) O Serviço deverá permitir à CONTRATANTE restringir as áreas das quais não deseja receber chamadas.
- f) A licitante que for contratada deverá permitir à CONTRATANTE restringir as áreas às quais não deseja originar chamadas.
- g) A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá solicitar da licitante que for contratada o bloqueio (ou desbloqueio) de ligações celulares para o(s) número(s) 0800.

4.2.17. A Licitante que for contratada deverá permitir utilizar a qualquer momento as facilidades do serviço 0800 como segue:

- a) Número Único Nacional - Permite identificar a Contratante, em todo o território nacional, através de um único número 0800, independentemente da localização de seus Centros de Atendimento.
- b) Restrição da Área de Abrangência - Permite definir as áreas das quais não deseja receber chamadas.

4.2.18. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PLATAFORMA

4.2.18.1. Todo o gerenciamento e operação do sistema deverá ser disponibilizado através de interface Web, sem a necessidade de instalação de aplicativos ou clientes locais.

4.2.18.2. A ferramenta de gerenciamento deverá permitir a configuração de perfis de usuários, no mínimo 03 (três), definindo níveis de acesso a cada perfil.

4.2.18.3. Deverá possuir painéis para acompanhamento em tempo real (dashboard), que apresentem pelo menos as seguintes informações:

- h) Disponibilidade da solução, apresentando para um período pré-determinado, o tempo de indisponibilidade da plataforma;
- i) Disponibilidade de cada ramal telefônico, com indicação de status/cor: disponível/verde, ocupado/vermelho, indisponível/cinza;
- j) Deverá permitir a visualização de todos os ramais telefônicos da solução, com identificação do seu número, setor, local e data de instalação;
- k) Visualização de todas as chamadas em curso, por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN);
- l) Visualização do consumo de minutagem, por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN); e
- m) Visualização da lista telefônica pública e privada.

4.2.18.4. Deverá permitir no mínimo a emissão de relatórios que apresentem as seguintes informações:

- n) Disponibilidade da solução;

- o) Disponibilidade de cada ramal;
- p) Ramais telefônicos da solução, com identificação do seu número, setor, local e data de instalação;
- q) Quantidade de chamadas realizadas e recebidas, atendidas, não atendidas, ocupadas, com falhas, congestionadas, por ramal e global e por data;
- r) Quantidade de chamadas realizada, por ramal, por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN), por consumo de minutagem e por data;
- s) Tráfego de dados, identificando a hora de cada dia com maior número de chamadas;
- t) Evolução do consumo de minutagem, por perfil de tráfego, mês a mês, no mínimo dos últimos 06 (seis) meses;

4.2.19. Não serão aceitas soluções ou sistemas baseados ou derivados da solução de código aberto, como Asterisk e/ou Freeswitch.

4.2.20. Todos os aparelhos telefônicos deverão ser novos, de primeiro uso e acompanhados dos manuais, não serão aceitos equipamentos reformados ou reconicionados.

4.2.21. A infraestrutura de rede local (switches, cabeamento estruturado etc). e acesso das unidades à Internet serão disponibilizados pela CONTRATANTE.

4.2.22. Todos os ramais deverão permitir no mínimo as seguintes funcionalidades básicas:

- a) Discagem por ramal para chamadas internas inclusive entre as localidades;
- b) Desvio incondicional de chamadas. (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, como um telefone residencial ou celular);
- c) Desvio de chamada em caso de ocupado. (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, se o telefone estiver ocupado);
- d) Desvio de chamada por não atendimento. (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, quando não atender o telefone);
- e) Desvio de chamada quando indisponível. (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, quando seu terminal estiver indisponível); f) Possibilidade de criação de grupos de atendimento;
- f) Transferência de chamadas. (O serviço de transferência de chamadas permite que o usuário transfira uma chamada para um destino especificado. As transferências de chamadas podem ser cegas, com consulta de terceiros ou com consulta de três vias);
- g) Identificação do número chamador (BINA). (A entrega de ID da linha de chamada retransmite a identidade de um chamador para o dispositivo do usuário, se o dispositivo for capaz de exibir essas informações);
- h) Música em espera para chamadas telefônicas.
- i) Captura de chamadas em grupo de ramais. (um membro do grupo digita um comando em seu

dispositivo que permitirá capturar a chamada que está a mais tempo tocando no seu grupo de ramais)

- j) Não perturbe (quando o usuário ativa o serviço Não Perturbe (DND), todas as chamadas para o usuário são processadas como se o usuário estivesse ocupado e não pudesse receber chamadas).
- k) Rediscagem de chamadas perdidas e da última efetuada;
- l) Cadeado eletrônico em grupo de ramais (códigos de autorização para efetuar chamadas).
- m) Restrição de identificação do número de origem (Número de A). (permite impedir que seu número seja mostrado ao ligar para outros números);
- n) Identificação do número chamador (BINA). (A entrega de ID da linha de chamada retransmite a identidade de um chamador para o dispositivo do usuário, se o dispositivo for capaz de exibir essas informações).
- o) Bloqueio de chamadas originadas LDN, LDI, de chamadas para celular, de prefixo de operadoras e de Chamadas para 0800, 0300 ou 0500 por terminal;
- p) Bloqueio de chamadas originadas LDN, LDI, de chamadas para celular, de prefixo de operadoras e de Chamadas para 0800, 0300 ou 0500 por terminal;
- q) Restrição de identificação do número de origem (Número de A). (permite impedir que seu número seja mostrado ao ligar para outros números).
- r) Os ramais tipo II devem ser fornecidos com licença de softphone básico, para atendimento de ligações internas e externas, que implemente as seguintes funcionalidades mínimas:

L1 - Deve ser do mesmo fabricante da solução de comunicação ofertada e utilizar obrigatoriamente o protocolo SIP;

L2 - Deve permitir ligações e conferências de áudio e videoconferência, com até 25 participantes internos na mesma conferência / videoconferência, sem limite de quantidade de sessões simultâneas;

L3 - Possuir versões para instalação em sistemas operacionais Windows 10, iOS 15.5 ou superior e Android 8 ou superior, sendo que uma única licença deverá permitir seu registro em todos os sistemas operacionais acima descrito, de forma simultânea;

L4 - Possuir publicação nas lojas de aplicativos da Apple (App Store) e Android (Google Play);

L5 - Permitir ao usuário ter a capacidade de monitorar em seu softphone o estado de presença dos contatos da organização (integrados a solução) e que utilizem o mesmo softphone;

L6 - Permitir ao usuário a ocultação de seu estado de presença para outro usuário ou para grupo de usuários;

L7 - Permitir que o usuário, durante uma ligação, possa alternar entre dispositivos (mantendo a sessão da ligação), e que durante a ligação o status do usuário fique como “ocupado” ;

L8 - Deve suportar transferência de chamadas;

L9 - Deve suportar retenção de chamada;

L10 - Deve suportar serviços de presença, chat, áudio e vídeo, compartilhamento de tela e transferência de arquivos;

L11 - Deve suportar codecs de áudio G.711, G.729 e G.722;

L12 - Deve suportar codecs de vídeo H.264 com resoluções QCIF, CIF, VGA e HD;

L13 - Suporte SIP/TLS com mecanismos de segurança com algoritmo de criptografia AES-256 e com suporte a função hash SHA384;

L14 - Suporte a SRTP com AES-128 Counter Mode para proteção e Hash Message Authentication Code (HMAC)-SHA-1 para autenticação;

- L15 - Possuir quadro branco, permitindo que todos os usuários de uma sessão de videoconferência escrevam / desenhe em tela compartilhada;
- L16 - Permitir o compartilhamento de tela e conteúdo, sem a necessidade de estabelecimento de ligação de voz e/ou vídeo;
- L17 - Permitir fundo de tela virtual em sessões de videoconferência;
- L18 - Permitir o uso da logomarca da CONTRATANTE na tela de usuário;
- L19 - Permitir que os usuários consultem dados estatísticos que demonstrem em determinado período de tempo, no mínimo, quais as suas principais conexões, tempo e quantidade de reuniões realizadas, novas conexões e total de conexões;
- L20 - Permitir o ajuste da redução de ruído, de forma que o usuário possa optar entre remover todo o ruído de fundo, remover somente o ruído de fundo que não seja voz e otimizar redução de ruídos de forma a permitir frequências de música.

4.3. SBC – SESSION BORDER CONTROLLER

4.3.1. A solução deverá possuir Session Border Controller com as seguintes características mínimas:

- a) Deverá ser instalado juntamente com a solução em nuvem, com as mesmas características de hospedagem.
- b) Não é obrigatório que seja do mesmo fabricante da Plataforma de Voz SIP centralizada, desde que resguardada inteira interoperabilidade e compatibilidade com o restante da solução e cumpra as funções aqui descritas.
- c) Deve suportar sessões com terminais SIP de voz e vídeo.
- d) Deve suportar RFC 3261.
- e) Deve suportar proteção DoS/DDoS.
- f) Deve suportar Buffer de jitter dinâmico.
- g) Deve suportar supressão de silêncio/ruído de conforto.
- h) Deve suportar Codecs: G.711, G.723.1, G.726, G.729A/B, GSM-FR, AMR-NB, AMR-WB (G.722.2), SILK-NB/WB, Opus-NB/WB.
- i) Criptografia e autenticação TLS, DTLS, SRTP, HTTPS, SSH, autenticação SIP Digest cliente/servidor, RADIUS Digest.
- j) Deve suportar terminação e mediação RTP/SRTP.
- k) Deve suportar transporte com TLS.
- l) Deve suportar IPv4/IPv6.
- m) Deve suportar VLAN para conexão com localidades remotas.
- n) Deve suportar manipulação de cabeçalho SIP.
- o) Deve suportar SIP trunking com serviços SIP de operadoras de telefonia com perfil SIP configurável.
- p) Deve suportar roteamento estático configurável.

- q) Deve suportar múltiplas interfaces e redes WAN.
- r) Deve suportar separação de endereçamento IP para sinalização e mídia.
- s) Deve suportar media anchoring.
- t) Deve suportar redundância.
- u) Deve suportar transcoding de áudio e vídeo.
- v) Deve suportar regras de firewall e possuir detecção de intrusão (IDS)
- w) Deve suportar protocolo HTTPS.
- x) A CONTRADADA deverá garantir que haja atualização de versões estáveis das plataformas de software e atualização de versões de firmware do SBC durante todo o período da contratação.

4.4. LICENÇAS DE RAMAL TIPO 1

4.4.1. Além das funcionalidades básicas solicitadas, as licenças de ramais tipo 1 deverão permitir:

- a) Deverá permitir o uso simultâneo de até 5 dispositivos, podendo ser telefones IP e/ou Softphone, de forma que uma ligação direcionada para o ramal toque simultaneamente em todos os dispositivos, bem como o usuário possa gerar ligações de seu ramal em qualquer um dos dispositivos.
- b) Conferência de voz nos telefones IP, com até 3 participantes internos e/ou externos.

4.4.2. LICENÇAS DE RAMAL TIPO 2

4.4.2.1. Além das funcionalidades básicas solicitadas, as licenças de ramais tipo 2 deverão permitir:

- a) Deverá permitir o uso simultâneo de até 35 dispositivos, podendo ser telefones IP e/ou Softphone, de forma que uma ligação direcionada para o ramal toque simultaneamente em todos os dispositivos, bem como o usuário possa gerar ligações de seu ramal em qualquer um dos dispositivos.
- b) Conferência de voz nos telefones IP com até 15 participantes internos e/ou externos.
- c) Captura de chamadas direta (permite que um usuário digite um código seguido por um ramal para atender a uma chamada direcionada a um usuário com esse ramal).
- d) Chefe-secretária, de forma que o ramal do chefe possa ser atendido por um grupo de secretárias e, posteriormente, encaminhadas ao ramal do chefe.
- e) Música em chamadas em espera (permite que um usuário toque músicas personalizadas para os chamadores quando a chamada é retida ou estacionada).
- f) Desvio Noturno (permite que as chamadas externas recebidas no usuário sejam redirecionadas para um destino especificado em um horário estabelecido).
- g) Retorno automático de chamadas (permite ao originador ser notificado quando o lado chamado, em caso de ocupado, ficar livre).

h) Permitir que seja utilizado o recurso de gravação de chamadas.

4.5. LICENÇAS DE SOFTPHONE

4.5.1. As licenças de Softphone tipo 1 deverão permitir atendimento de ligações internas e externas, que implemente as seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Deve ser do mesmo fabricante da solução de comunicação ofertada e utilizar obrigatoriamente o protocolo SIP.
- b) As licenças de Softphone deverão ser implementadas como um dos dispositivos da licença de ramal tipo 1 ou ramal tipo 2.
- c) Deve permitir ligações e conferências de áudio e vídeo, com até 100 participantes internos e externos na mesma sessão de áudio / videoconferência, sem limite de quantidade de sessões simultâneas.
- d) Deve ser possível o acesso às sessões de áudio e videoconferência através de URL com o endereço da sala (link WEB permanente), o qual o usuário poderá divulgar/enviar aos convidados. Cada usuário terá sua própria sala de reuniões / link WEB permanente.
- e) Possuir versões para instalação em sistemas operacionais Windows 10, iOS 16 ou superior e Android 10 ou superior, sendo que uma única licença deverá permitir seu registro em todos os sistemas operacionais acima descrito, de forma simultânea.
- f) Possuir publicação nas lojas de aplicativos da Apple (App Store) e Android (Google Play).
- g) Permitir ao usuário ter a capacidade de monitorar em seu Softphone o estado de presença dos contatos da organização (integrados a solução) e que utilizem o mesmo Softphone.
- h) Permitir ao usuário a ocultação de seu estado de presença para outro usuário ou para grupo de usuários.
- i) Permitir que o usuário, durante uma ligação, possa alternar entre seus dispositivos existentes, mantendo a sessão da ligação sempre ativa.
- j) Deve suportar transferência de chamadas.
- k) Deve suportar retenção de chamada.
- l) Deve suportar serviços de presença, chat, áudio e vídeo, compartilhamento de tela e transferência de arquivos.
- m) Deve permitir o agendamento do envio de uma mensagem pelo chat (tanto ponto a ponto quanto em grupos de trabalho).
- n) Deve suportar codecs de áudio G.722, ilbc, G.711 (μ -Law e A-law), Opus e G.729.
- o) Caso sejam ofertadas soluções de software baseadas exclusivamente no protocolo WebRTC, a mesma deve possuir os codecs especificados no item anterior.
- p) Deve suportar codecs de vídeo H.264 com resoluções VGA e HD.
- q) Suporte SIP/TLS com mecanismos de segurança com algoritmo de criptografia AES-256 e com suporte a função hash SHA384.

- r) Suporte a SRTP com AES-128 Counter Mode para proteção e Hash Message Authentication Code (HMAC)-SHA-1 para autenticação.
- s) Possuir quadro branco, permitindo que todos os usuários de uma sessão de videoconferência escrevam / desenhem em tela compartilhada.
- t) Permitir o compartilhamento de tela e conteúdo, sem a necessidade de estabelecimento de ligação de voz e/ou vídeo.
- u) Permitir fundo de tela virtual em sessões de videoconferência.
- v) Permitir o uso da logomarca da CONTRATANTE na tela de usuário.
- w) A solução deve permitir configurações de vídeo para melhoria da qualidade da imagem e adicionar um efeito de suavização e um foco mais suave ao seu vídeo para obter uma aparência mais refinada.
- x) Permitir que os usuários consultem dados estatísticos que demonstrem em determinado período de tempo, no mínimo, quais as suas principais conexões, tempo e quantidade de reuniões realizadas, novas conexões e total de conexões.
- y) Deve possuir o ajuste da redução de ruído, de forma que o usuário possa optar entre permitir ouvir todas as vozes próximas, eliminando o ruído ambiente; remover todo o ruído de fundo; remover o ruído de fundo e outras vozes; reduzir ruídos de forma a otimizar para frequências de música.
- z) As áudios e videoconferências, iniciadas pelo Softphone deverão possibilitar sessões de no mínimo 40 (quarenta) minutos.
- a.1) A solução deverá permitir a implementação futura da funcionalidade de ligações de áudio conferência e videoconferência, com até 1000 participantes internos e externos na mesma sessão de áudio e/ou videoconferência, sem limite de quantidade de sessões simultâneas.

4.6. LICENÇAS DE ATENDIMENTO AUTOMÁTICO

4.6.1. A Solução de PABX Virtual em Nuvem deve possuir sistema de autoatendimento eletrônico com as seguintes características:

- a) Deve permitir fazer o atendimento automático utilizando uma mensagem de boas-vindas, menu de navegação com a seleção através de 1 dígito DTMF.
- b) Deve permitir, no mínimo, 5 menus de navegação distintos, com mensagens personalizadas para cada um dos menus.
- c) O menu deve possuir pelo menos 2 níveis (menu principal e, pelo menos, um submenu).
- d) Deve permitir que toda sua configuração possa ser feita através de um Portal de administração da unidade de autoatendimento.
- e) A árvore de menus do autoatendimento deve ser montada associando usuários/terminais que fazem parte de um mesmo Código Nacional (DDD) ou terminais Fixos ou Móveis a um Número Virtual de atendimento.
- f) Deve permitir Menus distintos de Horário comercial, após expediente e feriados a serem configurados via portal de administração do serviço.

g) Deve permitir que além das opções do Menu principal, que seja possível a opção de retornar para o Menu Anterior.

h) Os anúncios de áudio devem ser gerenciados via portal de administração do serviço, com possibilidade de carga de substituição (upload) de trechos de áudio.

4.7. LICENÇA DE GRAVAÇÃO

4.7.1. Trata-se das licenças de gravação do ramal com armazenamento por 30 dias.

4.7.2. Deverá possuir licenciamento e cobrança por ramal contratado.

4.7.3. Deverá prover algoritmos de compressão de voz de forma a otimizar a gravação de mensagens de voz.

4.7.4. Deverá detectar automaticamente a amostra, comprimir e armazenar o áudio em mídias on-line e off-line para futura pesquisa e reprodução das gravações.

4.7.5. Possuir sistema de backup em locais externos, inclusive com possibilidade de integração com a infraestrutura disponível no ambiente da CONTRATANTE.

4.7.6. A gravação, reprodução e gerenciamento do sistema deverão ocorrer de forma simultânea, sem prejuízo das gravações em curso.

4.7.7. O sistema de gravação deverá possibilitar aos usuários autorizados pesquisar/reproduzir facilmente as gravações, através da utilização de vários filtros, de forma rápida e eficiente, sem prejuízo da operação normal do sistema.

4.8. SOFTWARE PARA TELEFONISTA

4.8.1. O Software da MESA DE TELEFONISTA deverá ser do mesmo fabricante da solução de PABX Virtual em Nuvem.

4.8.2. Deve possuir licenciamento e cobrança por unidade contratada (ativada).

4.8.3. Entende-se licenciamento e cobrança por unidade uma única instância da mesa de operação de telefonista ativada, independentemente da quantidade de ramais e entroncamentos.

4.8.4. A aplicação a ser disponibilizada deverá ser instalada em sistema operacional Windows 10 ou superior e funcionar como mesa de operação para telefonista, ou ser Interface baseada na Web, acessível a partir de um navegador da Web.

4.8.5. Deverá suportar um conjunto completo de controle de chamadas, monitoramento de linha em larga escala, filas, várias opções de diretório e visualizações.

4.8.6. Deverá passar informações claras, em português do Brasil, sobre:

- a) Número das linhas tronco.
- b) Números dos ramais.
- c) Supervisão de chamadas ainda não atendidas.
- d) Chamadas de espera.

e) Supervisão de assinante ocupado.

4.9. Deverá permitir ao operador (telefonista):

- a) Identificação completa dos números entrantes “chamadores” na fila da mesa operadora.
- b) O monitoramento de no mínimo 200 contatos internos.
- c) A criação de grupos de contatos.
- d) Discagem rápida.
- e) Mensagem instantânea.
- f) Pesquisa de contatos em diretório.
- g) Estacionamento de chamadas.
- h) Rediscagem.
- i) Discagem rápida.
- j) Atender, reter, retomar, transferir e terminar chamadas.
- k) Transferência supervisionada.
- l) Estacionamento de chamadas.
- m) Conferência de chamadas.
- n) Retenção de chamadas externas e internas, quando não for possível ao operador/telefonista expedi-los imediatamente.
- o) Permitir o monitoramento dos contatos.
- p) Mais de uma fila de chamadas.
- q) Gerenciamento de filas de chamadas.
- r) Alteração da posição da chamada na fila.

4.10. TELEFONE IP BÁSICO

4.10.1. Possuir homologação da Anatel.

4.10.2. Deve ser compatível com o sistema de telefonia em nuvem.

4.10.3. Deve permitir acesso a todas as facilidades / funções do PABX em nuvem descritas neste Termo de Referência.

4.10.4. Áudio HD no alto-falante e no microfone.

4.10.5. Tela LCD de no mínimo 127 pixels de largura x 47 pixels de altura.

4.10.6. 2 linhas SIP.

- 4.10.7. Conferência de 3 vias.
 - 4.10.8. Entrada para até 992 contatos em lista telefônica local.
 - 4.10.9. Deve possuir identificador de chamadas.
 - 4.10.10. Suportar Fone de ouvido sem fio EHS.
 - 4.10.11. Suportar os codecs G.711a/u, G.726, G.729A/B, iLBC, G.722 e Opus.
 - 4.10.12. Deve suportar as funcionalidades de AEC, VAD, CNG, BNE, NR, AGC, PLC.
 - 4.10.13. Deve possuir 4 teclas programáveis.
 - 4.10.14. Deve possuir 6 teclas de físicas para os seguintes recursos (Mudo, Rediscagem, Headset, viva-voz e volume + e -).
 - 4.10.15. Suportar dois ângulos ajustáveis e instalação em parede.
 - 4.10.16. Deve possuir 02 interfaces de rede RJ-45 10/100 para conexão de desktop e conectividade com a Rede LAN.
 - 4.10.17. Suporte aos protocolos SIP2.0 over UDP, RTP, STUN, TLS, IPv6, LLDP, PPPoE, QoS, 802.1x, L2TP, OpenVPN, SNTP, FTP/TFTP, HTTP/HTTPS, TCP, RTCP, SRTP, DHCP.
 - 4.10.18. Devem ser fornecidos com fonte de alimentação AC 100V-240V.
- 4.11. TELEFONE IP INTERMEDIÁRIO**
- 4.11.1. Possuir homologação da Anatel.
 - 4.11.2. Deve ser compatível com o sistema de telefonia em nuvem.
 - 4.11.3. Deve permitir acesso a todas as facilidades / funções do PABX em nuvem descritas neste Termo de Referência.
 - 4.11.4. Áudio HD no alto-falante e no microfone.
 - 4.11.5. Tela colorida de no mínimo 2,4 polegadas (300 pixels de largura x 220 pixels de altura).
 - 4.11.6. 4 linhas SIP.
 - 4.11.7. Conferência de 6 vias.
 - 4.11.8. Entrada para até 992 contatos em lista telefônica local.
 - 4.11.9. Deve possuir identificador de chamadas.
 - 4.11.10. Suportar Fone de ouvido sem fio EHS.
 - 4.11.11. Suportar os codecs G.711a/u, G.726, G.729A, iLBC, G.722 e Opus.
 - 4.11.12. Deve suportar as funcionalidades de AEC, VAD, CNG, BNE, NR, AGC, PLC.
 - 4.11.13. Deve possuir 4 teclas programáveis.

- 4.11.14.** Deve possuir 9 teclas de função (Hands-free /Reter / Conferência/Agenda/MWI/ Fone de ouvido/Rediscagem /Mensagem de voz/Transferir).
- 4.11.15.** Deve possuir 3 teclas de linhas com LED.
- 4.11.16.** Suportar dois ângulos ajustáveis e instalação em parede.
- 4.11.17.** Deve possuir 02 interfaces de rede RJ-45 10/100/1000 para conexão de desktop e conectividade com a Rede LAN.
- 4.11.18.** Função PoE (IEEE 802.3af) registra como dispositivo de classe 1.
- 4.11.19.** Suporte aos protocolos SIP2.0 over UDP, RTP, STUN, TLS, IPv6, LLDP, PPPoE, QoS, 802.1x, L2TP, OpenVPN, SNTP, FTP/TFTP, HTTP/HTTPS, TCP, RTCP, SRTP, DHCP.
- 4.11.20.** Devem ser fornecidos com fonte de alimentação AC 100V-240V.

5. Sustentabilidade

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, a contratação deverá observar requisitos alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.2. A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012, da secretaria de logística e tecnologia da informação do ministério do planejamento, orçamento e gestão e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da presidência da república, no que couber.

6. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

7. Garantia da contratação

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital.

8.1.2. Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.1.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

8.1.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE, ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

8.1.5. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

- 8.1.6.** Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.
- 8.1.7.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 8.1.8.** Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 8.1.9.** Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 8.1.10.** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.
- 8.1.11.** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 8.1.12.** Executar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela contratante.
- 8.1.13.** Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 8.1.14.** À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
- 8.1.15.** Entregar o objeto solicitado pela CONTRATANTE conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.
- 8.1.16.** Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.
- 8.1.17.** Entregar os sistemas e serviços, e, ainda, manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Termo de Referência em conformidade com o Edital, respeitando os prazos fixados.
- 8.1.18.** Tratar como confidenciais, informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.
- 8.1.19.** Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços.
- 8.1.20.** Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até cinco dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento in loco.
- 8.1.21.** Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimento acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o término, a pedido da entidade.
- 8.1.22.** Orientar e prestar suporte à CONTRATANTE para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1.** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 8.2.2.** Designar, por meio da **CONTRATANTE**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços.

8.2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8.2.4. Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

8.2.5. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

8.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.2.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.2.8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

8.2.9. Verificar se o objeto entregue pela **CONTRATADA** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

8.2.10. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 100/2025, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.4. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

9.6. Multa:

9.6.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

9.6.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

9.6.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 15% do valor do contrato.

9.6.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

9.6.5. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

9.6.6. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.6.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela FACAPE.

9.6.8. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta da FACAPE, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Diretoria Administrativa Financeira, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a FACAPE reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

9.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.8. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.9. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.10. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

9.15.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.15.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.15.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.15.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.16. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.19. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.21. Além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, os licitantes e contratados estarão sujeitos às penalidades administrativas estabelecidas no Decreto Municipal nº 100/2025.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Condições de execução

10.1.1. Os serviços deverão ser executados na sede da AEVSF/FACAPE ou em edificações fora da sede desta IES que contenha atividades de sua responsabilidade, conforme a necessidade.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços compreenderá a disponibilização de solução de PABX em nuvem, baseada em protocolo SIP, incluindo a implantação, configuração, ativação, manutenção, suporte técnico, gerenciamento da solução, tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, bem como o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução, de modo a atender às necessidades da AEVSF/FACAPE.

11.2. A contratada será responsável pela instalação, parametrização e disponibilização da solução, promovendo sua integração ao ambiente da Contratante, de forma a assegurar o regular funcionamento dos ramais, a continuidade das comunicações institucionais e a adequada operacionalização dos serviços. Caso necessário, caberá também à contratada realizar a portabilidade numérica, a configuração de ramais, filas, grupos de atendimento, caixas postais, gravações, relatórios gerenciais e demais funcionalidades inerentes à solução contratada.

11.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, com garantia de disponibilidade, estabilidade, qualidade das chamadas e suporte técnico especializado, cabendo à contratada adotar todas as providências necessárias para prevenir falhas, corrigir inconsistências e restabelecer o serviço no menor tempo possível, sem prejuízo das atividades administrativas e acadêmicas da AEVSF/FACAPE.

11.4. O fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à execução contratual deverá ocorrer em perfeitas condições de uso, competindo à contratada sua entrega, instalação, substituição, atualização e manutenção, sempre que necessário, sem ônus adicional para a Contratante, salvo hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual.

11.5. A execução contratual deverá observar as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, os níveis mínimos de qualidade exigidos pela Administração e as normas aplicáveis aos serviços de telecomunicações, de modo a garantir eficiência, segurança, continuidade e adequado desempenho da solução contratada.

11.6. O prazo máximo para início dos serviços será de **05 (cinco) dias úteis**, em consonância com a autorização (Ordem de Serviço - O.S.).

12. GARANTIA

12.1. Não será exigido garantia para a presente contratação.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução dos serviços será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5);

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

- 13.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 13.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 13.6.** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V, art. 2º, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e segs, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023;
- 13.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023).
- 13.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 130, de 2023);
- 13.9.** - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 130, de 2023);
- 13.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023);
- 13.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 130, de 2023);
- 13.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 130, de 2023);
- 13.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 130, de 2023);
- 13.14.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 130, de 2023);
- 13.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023);

13.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 130, de 2023);

13.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 130, de 2023);

13.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 130, de 2023);

13.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023);

13.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou contratual. (Decreto Municipal nº 130, de 2023);

13.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023);

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O recebimento provisório de cada etapa dos serviços deve respeitar os procedimentos administrativos e será realizado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, contados da emissão do parecer conclusivo do fiscal responsável. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das atividades por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando está sujeita, ainda, às sanções contratuais.

14.2. O recebimento definitivo de cada etapa dos serviços deve respeitar os procedimentos administrativos e será realizado após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo do fiscal responsável. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das atividades por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando está sujeita, ainda, às sanções contratuais.

14.3. O objeto do contrato deve atender às especificações constantes neste Instrumento, com a observância das seguintes prescrições: ser iniciado no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço; estar em perfeitas condições de acesso; estar pronto para ser utilizado (disponibilização) e o aceite do representante responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, que deverá ser registrado;

14.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

14.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

14.6. O objeto será rejeitado quando não atender às condições oferecidas no sistema pelo CONTRATADO.

15. DA FORMA/CONDIÇÕES DO PAGAMENTO, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE, após a efetiva prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

15.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.3. A empresa CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, os quais deverão ser atestados e encaminhados para pagamento. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

15.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a FACAPE.

15.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

15.6. O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular do Departamento Administrativo Financeiro da FACAPE.

15.7. Os recibos comprovantes dos serviços deverão ser encaminhados ao Setor financeiro da AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

15.8. O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

15.9. A empresa prestadora do serviço ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação de serviço, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

15.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora do serviço da CONTRATADA que esteja em débito para com a AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

15.11.A CONTRATADA deverá apresentar ao ÓRGÃO CONTRATANTE, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- a) PROVA DE REGULARIDADE** com a **FAZENDA FEDERAL** através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;
- b) PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- c) PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;
- d) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS)** OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

16. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da prestadora do serviço CONTRATADA.

16.1. Eventual alteração de preços em decorrência de DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

16.2. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

16.3. O produto resultante de **1% (um por cento)** sobre todos os valores e pagamentos realizados pela FACAPE, Órgãos da Administração Direta e Indireta relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**, conforme disposto no art. 21, inciso I da Lei Municipal 3.763/2025, **PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.**

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços serão fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para o registro/contratação.

17.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global. A opção da contratação por preço global se deve para propiciar maior eficiência e controle para a gestão do contrato, tendo em vista que a prestação dos serviços por um único fornecedor permitirá uma melhor operacionalização; assim como também permitirá uma padronização do objeto descrito na tabela I; além de estimular a participação de um maior número de empresas na disputa, considerando o montante total da despesa alcançado pela junção dos itens.

19. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

19.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

19.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

19.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

19.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

19.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

19.7. Todos documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.8. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

19.9. PROVA DE INSCRIÇÃO no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.)** com situação ativa;

19.10. PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

19.11. PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

19.12. PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

19.13. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

19.14. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa);

19.15. PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

19.16. DECLARAÇÃO (que não emprega menor) - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

19.17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.18. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

19.19. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJE (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da empresa licitante;

19.20. A certidão descrita no item 10.3.3.1.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. CERTIDÃO (ÕES) OU ATESTADO (S) - Comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o objeto pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso (art. 67, II da Lei nº 14.133/2021).

20.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá dizer respeito a contratos executados anteriormente, contendo no **mínimo 40% dos quantitativos** para cada item abaixo, correspondentes aos itens de **MAIOR RELEVÂNCIA**, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Und.	Quant.
2	Licença Business + Webex Basic	Licença	99
3	Licença de SBC (Canal)	Licença	50
4	Telefone IP Básico	Locação	99
5	99 DID's - 30 Canais - SIP Trunk - Plano Ilimitado Franquia Ilimitada em Ligações para n°s fixo e móvel Local/Nacional Petrolina / PE - DDD 87 Portabilidade de 99 DID's	Operadora	01

20.3. 21.3. No (s) referido (s) atestado deverá, obrigatoriamente, constar a razão social/C.N.P.J/ endereço/contato/nome e cargo de quem o emitiu;

20.4. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente;

20.5. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei 14.133/21;

20.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados;

20.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor/prestador; e

20.8. A empresa licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo (a) Agente de Contratação, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

20.9. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

21. – Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) Registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) ata de fundação;

f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

22. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

I. Não será admitido consórcio pelas justificativas seguintes justificativas:

a) A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é aquisição/serviço de grande vulto econômico, ou seja, termo de referência não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. A estimativa do valor da contratação, para o período de vigência de **12 (doze) meses, corresponde ao montante global de R\$ 64.842,97 (sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos)**, valor projetado para a execução contratual durante todo o período.

23.2. A pesquisa de preços não foi realizada junto ao sistema Banco de Preços em razão da especificidade do objeto pretendido, consistente na prestação de serviços de solução de PABX em nuvem, baseado em protocolo SIP, com características técnicas e operacionais próprias, não tendo sido identificados, na referida plataforma, registros de contratações suficientemente compatíveis com a realidade e com as necessidades específicas da AEVSF/FACAPE. Diante disso, a Administração optou pela realização de pesquisa de mercado diretamente com fornecedores do ramo, como meio mais adequado para obtenção de propostas aderentes ao objeto da contratação. As respectivas propostas de preços foram formalmente solicitadas por e-mail, conforme documentação acostada aos autos do processo, em observância aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

23.3. Inicialmente, foi realizada pesquisa de preços junto ao sistema Banco de Preços, com o objetivo de identificar contratações similares aptas a subsidiar a estimativa de valor da presente contratação. Contudo, em razão da singularidade do objeto, não foram localizadas cotações ou referências suficientemente compatíveis com as características técnicas e operacionais exigidas para atendimento das necessidades específicas desta Autarquia. Diante desse cenário, a Administração optou pela realização de pesquisa direta com fornecedores do ramo, mediante solicitação formal encaminhada por e-mail, conforme documentos anexados aos autos do processo. Cumpre destacar, ainda, que as empresas consultadas atuam em âmbito nacional no segmento de tecnologias de telecomunicações, circunstância que confere maior confiabilidade, aderência e consistência aos preços obtidos. Assim, a metodologia adotada mostra-se adequada à realidade da contratação, preservando a lisura do procedimento e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada.

Unidade Gestora: 8
Unidade Orçamentária: 29001
Ação: 2.8028
Elemento de despesa: 33.90.39
Fonte: 1501

24.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. (Art. 106, II da Lei n.º 14.133/2021).

Petrolina-PE.

Este Termo de Referência foi elaborado por:

RENAN HEBERT MIRANDA BORGES
Diretor Administrativa Financeiro

APROVO o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a despesa, considerando a importância da contratação em face das justificativas formuladas pela área técnica.

MOISÉS DINIZ DE ALMEIDA
Diretor Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E515-3268-C9C3-C7BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENAN HERBERT MIRANDA BORGES (CPF 030.XXX.XXX-40) em 08/05/2026 13:26:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MOISES DINIZ DE ALMEIDA (CPF 471.XXX.XXX-04) em 08/05/2026 15:26:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E515-3268-C9C3-C7BE>